



92
ANOS

ESA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO – ESA/MA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/MA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA ELEITORAL

DIONATON BARBOSA FARIAS

EVOLUÇÃO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

São Luís - MA

2025

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01
CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA
FONE: (98) 2107-5454
EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

DIONATON BARBOSA FARIAS

EVOLUÇÃO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Advocacia Eleitoral.

Orientadora: Amanda Madureira

São Luís - MA

2025

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01

CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR

EVOLUÇÃO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Dionaton Barbosa Farias¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva relatar de forma clara, acerca do processo eleitoral brasileiro e dessa forma será destacado pontos que foram de suma importância para a evolução eleitoral. Tornando necessário explanar sobre os avanços que aconteceram na política do Brasil e também argumentar sobre os avanços no cenário político, bem como as contribuições até os dias atuais. Faz-se necessário analisar os avanços do sistema eleitoral, tornando desse modo, possível conhecer a história da política do Brasil e assim, compreender como sua colaboração teve grande impacto na política. Sabe-se que ainda tem muito o que melhorar quando o assunto é política, porém faz-se necessário perceber que essas mudanças na reforma eleitoral é um reflexo do amadurecimento do sistema eleitoral, e isso se deu logo após a Constituição de 1988, com a Carta Magna, desse mesmo ano, sendo considerado o maior período em que houveram mudanças. Várias mudanças aconteceram na política e sendo elas até os dias atuais de grande valia, para os avanços eleitorais. Pois para que os as mudanças no sistema eleitoral aconteçam é necessário que tenha uma evolução também nas leis como um todo. O presente trabalho será apresentado sobre o processo eleitoral bem como sobre os seus avanços, objetivando assim, mostrar as evoluções no que diz respeito ao sistema eleitoral. E também compartilhar informações pertinentes sobre mudanças na política. Este trabalho abordará fatos marcantes na evolução eleitoral.

Palavras-chave Política; Eleições; Mudanças; Evolução.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará as evoluções e o processo eleitoral brasileiro. E para chegar a essas informações foi necessário realizar uma contextualização sobre a história política brasileira, que possui aproximadamente mais de 500 anos e um percurso democrático repleta de avanços e desafios, que aconteceram logo após o descobrimento do Brasil. Pode-se perceber também que a democracia se fez e ainda se faz presente na vida das pessoas, principalmente por meio da participação popular através do voto.

¹ Graduado- Em Direito, pela faculdade Pitágoras, em 2018. Pós-graduado em Direito administrativo pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Direito trabalhista e previdenciário pela ESA/OAB-MA. E-mail dionaton.b.f@hotmail.com



92
ANOS

ESA

A evolução no sistema eleitoral deu início ainda lá no começo da história do povo brasileiro que foi quando surgiu as primeiras vilas e povoados.

Ao fazer uma análise sobre a história política, foi possível perceber que ela é bem antiga já que vários acontecimentos marcaram a sua trajetória até os dias atuais. Verloet e Palassi (2011), dizem que o dispositivo de sufrágio já vem desde o período colonial, mas que teve suas mudanças com o passar dos anos.

Em alguns momentos da história verifica-se que competitividade e confiança foram enfraquecidos por comportamentos que levaram a manipulações e fraudes nas eleições, fazendo com que ocasionasse para a realização de processos eleitorais.

Até o Estado chegar na forma de organização política, ele passou por várias mudanças, resultando na criação da atual democracia. Sendo assim, os sistemas eleitorais de acordo com Lamounier (1990, p.10):

No sentido técnico mais estrito, sistema eleitoral é o método pelo qual votos populares emitidos nas diferentes circunscrições ou distritos de um país são convertidos em cadeiras parlamentares; diz respeito, portanto, ao critério utilizado para a distribuição das cadeiras, se proporcional ou majoritário. Pode-se, entretanto, No sentido técnico mais estrito, sistema eleitoral é o método pelo qual votos populares emitidos nas diferentes circunscrições ou distritos de um país são convertidos em cadeiras parlamentares; diz respeito, portanto, ao critério utilizado para a distribuição das cadeiras, se proporcional ou majoritário. Pode-se, entretanto, Falar de sistema eleitoral num sentido um pouco mais amplo, como o conjunto dos métodos utilizados em um país para a escolha de diferentes autoridades.

Dessa forma, pode se compreender que os sistemas eleitorais são a representatividade da democracia e sendo de suma importância para população na hora de decidir seus representantes no poder executivo e legislativo.

Ademais, o presente trabalho tem por objetivo levar até aos leitores mais conhecimentos acerca dos avanços na história política do Brasil, particularizando de suas especificidades eleitorais. Mas especificamente pretende-se: Formular uma reflexão teórica acerca dos avanços no sistema eleitoral que marcaram o seu processo de construção; E relatar como esses avanços contribuíram para o modelo eleitoral atual.

Dessa forma, percebe-se que se faz necessário analisar o sistema eleitoral brasileiro não somente pelas mazelas, mas também pelos avanços que tem alcançado até os dias atuais. É de suma importância conhecer a história política eleitoral, afim de identificar problemas e apontar soluções. Conhecer de perto a história do sistema eleitoral brasileiro, que contribuiu de forma significativa para o processo de educação política para a população como um todo.

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica e as ferramentas utilizadas em sua construção foram: A revisão de literaturas das obras que abordam essa temática que é de suma importância visando levar informações pertinentes para os leitores e também que abordam os avanços no sistema eleitoral brasileiro. Nessa revisão também foram incorporadas reflexões teóricas que surgiram da teoria política. A pesquisa foi composta por conteúdos exploratórios que foram de grande importância e serviram como base para uma maior compreensão do tema abordado. Após a seleção e da leitura e revisão dos textos selecionados, foi tomado como base as referências para elaboração do presente trabalho aqui apresentado, sendo este, uma construção de argumentos, questionamentos e reflexões que se fazem necessárias para o desenvolvimento desse trabalho.

Portanto a finalidade desse trabalho, em suma, tem o seu foco voltado para os avanços no que diz respeito ao sistema eleitoral brasileiro bem como disseminar informações sobre a importância da participação da população nas decisões do Estado, tendo como resposta a permanência e a sobrevivência da democracia no sistema eleitoral.

Após a seleção e da leitura dos textos selecionados, foi tomado como base as referências para elaboração do presente texto aqui apresentado, sendo este, uma construção de argumentos e reflexões que se fazem necessárias no desenvolvimento desse trabalho.

Portanto a finalidade desse trabalho, em suma, tem o seu foco voltado para os avanços no que diz respeito ao sistema eleitoral brasileiro bem como disseminar informações sobre a importância da participação da população nas decisões do Estado, tendo como resposta a permanência e a sobrevivência da democracia no sistema eleitoral.

No dia 23 de janeiro do ano de 1532, aconteceu a primeira eleição no Brasil, em São Vicente que atualmente é conhecida como São Paulo. Ferreira (2001, p.18). Diz que:

No dia 23 de janeiro de 1532, realizou-se a primeira eleição no Brasil, em São Vicente. [...] A partir daquela data, em todas as cidades e vilas brasileiras, sem exceção, realizaram-se eleições livres, democráticas, para os conselhos municipais, reguladas pelo código eleitoral da Ordenação do Reino.

Para eleger os que fariam parte do conselho administrativo, somente poderiam participar aqueles conhecidos como sendo os “homens bons”. Já que não era permitido a participação das autoridades do Reino, nos locais onde acontecia as votações, pois para eles isso poderia acabar influenciando os eleitores na hora do voto.

De acordo com Faoro (2001, p.214), os critérios para a escolha dos homens bons:

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01

CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: **(98) 2107-5454**

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

Na verdade, o escopo íntimo da superioridade institucional do homem bom será o mesmo que inspira os conselhos portugueses: inscrever os proprietários e burocratas em domicílio na terra, bem como seus descendentes, nos 'Livros da Nobreza', articulando-os, desta sorte, na máquina pública e administrativa do império.

Dessa forma, as primeiras eleições aconteciam em âmbito nacional, Porto (2002, p.23) diz que:

As Cortes de Lisboa eram uma assembleia constituinte com representantes do clero, nobreza e povo que culminaram com a aprovação da Constituição portuguesa de 1822. Para a designação dos deputados para as Cortes, o processo eleitoral consistia numa complexa eleição em quatro graus para formação de juntas eleitorais de paróquia, de comarca e de província. As primeiras se comporiam de todos os cidadãos da paróquia que elegeriam onze compromissarias, e estes elegeriam o eleitor paroquial; as juntas de comarca se comporiam dos eleitores da paróquia que elegeriam os eleitores de província que elegeriam os deputados de Cortes.

Notoriamente, nesse período as eleições eram controladas pelas chamadas de classes dominantes e religiosas, já que estas classes exercia uma certa influência na população.

Em 1822, após a declaração da independência o Brasil tornou-se Império. Por Dom Pedro I. Esse período foi marcado por vários acontecimentos que incluem o “Monarchico Hereditario, Constitucional e Representativo” (artigo 3º, da Constituição Política do Império do Brasil de 1824), sendo este um regime em que o rei também seria o chefe do Estado devendo atuar com o objetivo em salvar o Estado de situações que pudessem causar intimidação à ordem pública Oliveira (2005).

No entanto, no ano de 1822 no dia 19 de junho, foi registrada a primeira lei eleitoral brasileira, que possuía uma boa estrutura e com uma relação de fácil acesso. Ferreira (2015). Essa lei foi classificada como Instruções e serviu como base para a criação de mais 37 organizações e Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, sendo responsável na elaboração da Constituição do Império do ano de 1824.

Todavia a história mostra, que a primeira Constituição brasileira, primeiramente foi outorgada e só depois foi promulgada, dessa forma a outorga foi naquela época a primeira constituição autoritária e apoiava a monarquia unitária e hereditária como governo.

O imperador naquela época estava acima dos outros poderes, pois ele tinha o poder para tomar as decisões de forma independente sem precisar da aprovação de terceiros.

Podendo ser no parlamento ou até mesmo dispensar pessoas dos gabinetes sem ter que, dar nenhuma justificativa para tal decisão pois sua posição lhe dava o poder para tomar as decisões.

Faoro (1975), este afirma que o Poder Moderador agia de forma legal e constitucional, porém vale ressaltar que eram falhos o regime que representava o Brasil naquela época.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01
CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR / GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

De acordo com Dolnikoff (2008) diz que o poder moderado, a escravidão, a fraude e a violência, contribuíam para o surgimento de questionamentos por parte de algumas pessoas daquela época, que os faziam questionar sobre a declaração dos políticos que construíam um governo representativo.

Bonavides (2004, p.385), apresenta em sua obra “a evolução constitucional do Brasil” ele fala como aconteceu a anulação da Assembleia Constituinte:

Em 1823, o confronto dos dois poderes, em face da insubmissão do poder constituinte de direito, provocou uma colisão aberta e ostensiva, que teve por desfecho a queda da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, dissolvida pela tropa sob o comando pessoal de D. Pedro I, e, a seguir, a outorga da Carta do Império.

Logo após a Independência do Brasil, foram inseridos o Legislativo e o Judiciário, e em seguida no ano de 1824, deu-se início ao sistema representativo com eleições para o legislativo.

A lei de 26 de março do ano de 1824, que permitiu o povo escolher os senadores e deputados e os que fariam parte da assembleia legislativa, Brasil (1824). A lei de 01º de outubro do ano de 1828, que tornou essencial as eleições municipais para nomear os vereadores, Brasil (1828). Teve também o decreto de nº. 157, de 4 de maio de 1842, que consistia no rol prévio e eleição para membros das Mesas Receptoras e também proibia o voto por procuração, Brasil (1842). A Lei de nº 387, de 19 de agosto do ano de 1846, estabeleceu o método eleitoral de Senadores, Deputados, membros das Assembleias, Juízes de Paz e Câmaras Municipais, Brasil (1846). O Decreto de n.º 842, de 19 de setembro do ano de 1855, que fez com que as províncias se dividiram em distritos eleitorais, onde possuíam um deputado por distrito, Brasil (1955).

O Decreto de nº. 2.675, de 20 de outubro do ano de 1875, também conhecida como a Lei do Terço, responsável pela criação do título de eleitor, Brasil (1875). E por último, porém não menos importante o Decreto nº. 3.029, de 09 de janeiro do ano de 1881, que ficou conhecido também como a Lei Saraiva.

Com a publicação das leis e decretos foi de início ao um novo ambiente político capaz de mostrar a evolução do sistema representativo do governo. Naquele período as eleições eram divididas em 1º e 2º grau, sendo que as de 1º grau era para o cargo de juiz de paz e vereadores, já as de 2º grau era para o Senado, Câmara dos Deputados e Assembleias Provinciais.

Rosavallon (1999, p.174), diz que o voto de 1º grau era diferente do voto de 2º grau, pois o de 2º grau tomava as 39 decisões política, enquanto o de 1º grau só desempenhava um papel de validação no que dizia respeito ao processo eleitoral.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01

As assembleias primárias não fazem mais que designar os eleitores: procedem somente a uma espécie de legitimação original do procedimento representativo.

CALHALI, CEP Nº 65.076-908, SÃO LUIS, MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



Porém, as verdadeiras eleições têm lugar em outra parte, nas assembleias eleitorais, as de segundo grau, que só reúnem a centésima parte dos cidadãos ativos ..

Vale ressaltar que para se encaixar no perfil do grupo do 1º grau era necessário ser do sexo masculino maior de 25 anos, ter uma renda anual maior que cem mil réis, (moeda daquela época), já para o grupo do 2º grau fazia-se necessário ser do sexo masculino, possuir renda anual maior que duzentos mil réis, ser homem bom características pertencentes aos senhores de engenho, aos comerciantes, e aqueles pertencentes à nobreza e também a alta burocracia civil e militar.

Dessa forma no que se refere ao voto censitário Castellucci (2014, p.97) fala que era exigido:

Dos votantes uma renda anual de cem mil-réis, e dos eleitores, de duzentos mil-réis. Com a reforma eleitoral de 1846, esses valores foram duplicados, mas, como veremos, eles não eram suficientemente elevados a ponto de impedir a qualificação de pessoas relativamente pobres que aspirassem direitos de cidadania. Além disso, tais rendas poderiam ser apenas declaradas, dispensando-se ou sendo flexível sua comprovação. Como demonstraremos mais adiante, até 1881, as listas de votantes estão repletas de membros das classes operárias em geral e dos trabalhadores de ofício em particular, mais qualificados e melhor remunerados.

Com relação ao voto censitário não existia exigências. Já que naquele período tinha-se a ideia que se os votos daqueles que não atendesse aos requisitos deveriam ser anulados pelos seguintes argumentos: Aqueles que não tinha dinheiro não possuía a capacidade para opinar, pois acreditavam que somente os que possuíam bens eram capazes de conduzir o país. Tinham que ser do sexo masculino e ter 25 anos, no caso de militares casados a idade era de 21 anos. Se fosse bacharel ou clérigo nesse caso não tinha restrições, Dolhnikoff (2008).

Vale ressaltar que nessa mesma época, os analfabetos tinham o direito para o voto, porém para as mulheres e para os escravos esse direito era negado.

Mill (1981, p.97) diz que: “Mulheres e homens deveriam ter os mesmos direitos e que elas deveriam receber a mesma proteção da lei, já que para ele a exclusão das mulheres para votar seria a mesma diferença de altura ou da cor de cabelo que elas possuíam.

No ano de 1881, o voto não era secreto e acontecia de forma oral, e era bem comum acontecer abusos por parte dos detentores do poder na hora do voto do eleitor, sendo esse um período que ficou marcado por fraudes e corrupções eleitorais.

O sistema eleitoral do Brasil teve sua transformação com o Decreto de Nº. 3.029, de 9 de janeiro do ano de 1881, que ficou conhecido como a Lei Saraiva, Brasil (1881). Essa nova lei inseriu mudanças importantes, não só no sentido estrutural, mas, também em demandas por parte da população pois havia um descontentamento com a direção que estava tomando o

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01

CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

império daquela época. Visando sanar essas questões a lei estabeleceu as eleições que iriam abranger todos os cargos daquela época.

O sistema eleitoral foi marcado por várias mudanças sendo elas por Atos Institucionais, emendas constitucionais, por leis e decretos. Os militares faziam uso dos Atos Institucionais com o objetivo para ocupar um espaço político e tornar-se de forma legal as medidas autoritárias que eram impostas por eles.

Em 1891 com a promulgação da Constituição, o Brasil passou a ter três sistemas eleitorais que aconteciam no mesmo modelo majoritário, possuindo diferenças em relação a quantidade de candidatos que seriam eleitos.

Segundo, Silva (2000, p.103), fala que

O federalismo, como expressão do direito constitucional, nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. Baseia-se na união de coletividades políticas autônomas. Quando se fala em federalismo, em Direito Constitucional, quer-se referir a uma forma de Estado, denominada Federação ou estado federal, caracterizada pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa.

Já no ano de 1964 no dia 09 de abril, é decretado pela junta militar o Ato institucional de Nº 01, que determina o fechamento do congresso nacional e realizam as eleições indiretas para os cargos de Presidente, governadores, para prefeitos e para os demais cargos, já que para eles o regime ditatorial não precisava dos poderes Executivos e do Legislativos (Brasil, 1964).

O Ato Institucional de Nº 02, adotou o bipartidarismo Brasil (1965). O Ato Institucional de Nº 03, estabeleceu que os governadores dos Estados, poderiam nomear indiretamente os prefeitos e sendo parceiros o poder executivo, o poder central e dominador. Brasil (1966). E o Ato Institucional de Nº 04 que se deu a partir da criação de uma nova constituição já que a constituição atual de 1946 não estava de acordo com as normas que eram impostas pelo Atos Institucionais, Brasil (1966).

E por último tem o Ato Institucional de Nº 05, que aconteceu no ano de 1968, após o povo exigir o retorno da democracia nacional, porém esse movimento da população aconteceu por meio de atos armados, como exemplo os assaltos aos bancos e sequestros. Brasil (1968). Os Atos Institucionais foram elaborados pelos governos militares daquela época durante o período da Ditadura Militar. Pois um dos seus objetivos era que os militares continuassem no poder afim de reduzir ou ate mesmo eliminar os direitos da oposição naquele período.

Pode-se perceber que durante a ditadura militar muito dos direitos da população foram negados, já que até o direito ao voto havia sido tirado, pois as eleições diretas foram anuladas, naquela época deixando somente em vigor as eleições indiretas. (Rezende 2010).

PLA. DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA Nº 01

CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

Porém no ponto de vista Carvalho (2002), este diz que aconteceram retrocesso na construção da cidadania, mas que também tiveram vários avanços mais precisamente no ano de 1970, período em que a ditadura militar passou a ser questionada em razão da falta de entendimento com aqueles que também estavam no poder.

Em 1974, as propagandas eleitorais foram reduzidas, Carvalho (2002). Já em 1975 a sociedade civil teve sua representatividade através da Ordem dos Advogados do Brasil; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e Associação Brasileira de Imprensa, sendo que esses movimentos ganharam força pois tinha como objetivo estabelecer as reivindicações para melhorias dos locais do estado de direito. Rezende (2013). Somente em 1978, teve a revogação do AI-5, sendo um grande marco com a volta dos exilados políticos e com o fim da censura. Carvalho (2002).

Vale ressaltar, que todos esses movimentos foram de grande importância e foi nesse mesmo nesse período que as pessoas foram as ruas lutar pelas realizações de eleições diretas para Presidente, esses movimentos ficaram sendo conhecidos como diretas já. E como resposta o país começou a ganhar força e principalmente após a publicação da Emenda Constitucional de Nº 26 do ano de 1985, com a chegada da Assembleia Constituinte para construir e aprovar uma nova Constituição Brasileira guardiã do Estado Democrático de Direito brasileiro (Brasil (1985).

A Constituição Federal do Brasil de 1934, não durou muito, porém, foi um marco no que diz respeito às questões sociais brasileiras. Arruda e Caldeira (1986, p.66) falam que:

Com a Constituição de 1934, a questão social passou a assumir grande destaque no país: direitos democráticos foram conquistados, a participação popular no processo político aumentou, as oligarquias sentiram-se ameaçadas - juntamente com a burguesia - pela crescente organização do operariado brasileiro e de suas reivindicações. Nessa conjuntura registrou-se a primeira grande campanha nacional Com a Constituição de 1934, a questão social passou a assumir grande destaque no país: direitos democráticos foram conquistados, a participação popular no processo político aumentou, as oligarquias sentiram-se ameaçadas - juntamente com a burguesia - pela crescente organização do operariado brasileiro e de suas reivindicações. Nessa conjuntura registrou-se a primeira grande campanha nacional em que a Imprensa esteve envolvida: o debate a respeito do apelo nacionalista apregoado pelo Integralismo, movimento antiliberal, antissocialista, autoritário, assemelhado ao Fascismo italiano. Em consequência disso, o equilíbrio era algo difícil e já se previa naquela época que alcançá-lo iria levar tempo, para as novas forças políticas brasileiras.

Uma nova forma de governo surgiu no ano de 1937, por meio das questões sociais que passou a incomodar a classe da burguesia e também as oligarquias, já que se sentiram ameaçados em perder o poder que mantinham em suas mãos. Porém não demorou muito para começar os movimentos antissociais.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01

CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

Outro avanço foi a Carta Magna do ano de 1988, que autorizou o voto daquelas pessoas que eram analfabetas. Nos anos 1990, aconteceram importantes mudanças. Sendo uma delas em 1993 com o plebiscito, em 1994 a Emenda Constitucional de N° 5 e em 1996 surgiram as urnas eletrônicas, trazendo mais segurança e agilidade na conferência dos votos. Dessa forma destaca-se que os anos 90, foi marcado por várias mudanças. Moraes (2000, p.39) diz que os direitos fundamentais são:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

A nova república deu início no ano de 1985 e está e em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, conhecida como a Constituição cidadã e que garante a cidadania, dignidade e a igualdade das pessoas, sem fazer exclusão, Brasil (1999).

Com o fim do regime militar o Estado Democrático retornou a ser o regime representativo, federativo e presidencialista. Até os dias atuais esse regime se faz presente e é conhecido como a Nova República. Com a Carta Magna, firmou-se a Justiça Eleitoral e também a garantia ao voto secreto, sendo livre para todos os cidadãos com 18 anos e para aqueles menores de 70 anos já para as pessoas com 16 e para os maiores de 70 anos o voto é facultativo, ou seja, a pessoa não tem a obrigação em votar esse requisito também cabe para os analfabetos.

Os militares e os estrangeiros perderam o direito ao sufrágio. Desse modo, as eleições acontecem em dois turnos que é para Presidente e Governadores Federais e Estaduais, o partido tem a liberdade para decidirem sobre a sua organização e participação no fazer político. E sobre o exercício da soberania para o povo a Constituição cidadã destaca: Os plebiscitos, também destaca as conferências de políticas públicas, as audiências públicas e as ouvidorias.

Outro ponto de suma importância foi no ano de 2000, com a chegada e a utilização das urnas eletrônicas, foi um momento de grande relevância pois contribuiu para o fim das fraudes e facilitou na hora da apuração dos votos, a urna eletrônica passa para a população mais segurança na contagem dos votos.

De acordo com Bermeo (1992), ele afirma que um país só passa a ser democrático após superar as três fases, sendo elas: Cortar laços com o regime anterior, que nesse caso seria o autoritário. Elaborar suspensão democrática e firmando-se ao novo regime. Pode-se notar que o Brasil desde 1988, vem fazendo uso da Constituição Cidadã, munido de democracia, com a participação popular, porém a reivindicação se faz presente quando o assunto é fazer presente uma democracia real.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01

CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: **(98) 2107-5454**

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

Desse modo, percebe-se que para chegar a uma sociedade emancipada o melhor caminho é a educação, pois como afirma Freire (1967, p.90).

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. (Freire, 1967, p. 90).

Nesse sentido, compreende-se que a educação é o meio pelo qual a qualificação profissional e formação humana transforma o sujeito mais consciente de suas próprias atitudes e comportamentos e assim assumindo o seu papel dentro da sociedade, tornando-a um lugar democrático.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo eleitoral passou por várias mudanças até os dias atuais e como resposta a essas mudanças aconteceu a evolução do sistema eleitoral, porém sua trajetória foi marcada por opressão, lutas e manifestações até chegar à normatização de uma constituição voltada para soberania popular. Atualmente o Brasil possui uma democracia representativa que começou a evoluir logo após a primeira carta constitucional no ano de 1824 até a mais recente que é a de 1988.

Portanto, pode-se entender que a evolução no sentido que engloba as questões de cunho social, a luta pelos direitos fundamentais e os direitos políticos passaram a ser vista de forma mais igualitária.

É perceptivo que atualmente a atual realidade é totalmente diferente de épocas passadas pois, pois, os avanços podem ser considerados significativos em relação ao nosso sistema eleitoral. E esses avanços deixaram marcas na história política de forma positiva, já que atualmente tanto os homens, as mulheres, os analfabetos, os ricos e os pobres e as pessoas com 16 anos também podem votar. O que não era permitido em tempos anteriores.

Nota-se que o sistema eleitoral Brasileiro, está longe de ser perfeito, porém ele não é totalmente um modelo ruim, já que é uma democracia recente e sua evolução se deu de forma significativa, pode-se perceber que essas mudanças na reforma eleitoral é um reflexo do amadurecimento do sistema eleitoral, e isso se deu logo após a Constituição de 1988, com a Carta Magna, desse mesmo ano, sendo considerado o maior período em que houveram mudanças. Vale ressaltar que o fazer de forma democrática não vem somente da legislação ou das instituições jurídicas, pois a democracia deve ser sempre pautada em sua própria ética.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01
CALIHAO, CEP: Nº 85.076-508, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR

REFERENCIAS

ARRUDA, M. CALDEIRA, C. **Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

BERMEO, N. Democracy and the lessons of dictatorship. **Comparative Politics**, New York, v. 24, n. 3, Apr. 1992. Disponível em: http://pics3441.Upmfgrenoble.fr/articles/auth/democracy_and_the_lessons_of_dictatorship.pdf. Acesso em: 15, jan. 2025.

BONAVIDES, Paulo. **A evolução constitucional do Brasil**. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p.385, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de dez. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842**. Dá instruções sobre a maneira de se proceder às Eleições Gerais, e provinciais. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-157-4-maio1842-560938-publicacaooriginal-84213-pe.html> . Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875**. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: Acesso em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacaooriginal-65281-pl.html>. 18 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846**. Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipaes. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislaçã/ListaTextoIntegral.action?id=65237&norma=81146>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 1955**. Institui a Cédula Única de votação. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2582-30-agosto-1955-361123-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder a eleição dos Deputados e Senadores da Assembleia Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38579-26-marco-1824-567113publicacaooriginal-90525-pe.html. Acesso em: 20 jan. 2025.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01

CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: **(98) 2107-5454**

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828.** Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Ato institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.** Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.** Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Ato institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966.** Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; o Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLUCCI, A. A. S. **Muitos votantes e poucos eleitores a difícil conquista da cidadania operária no Brasil Império.** Salvador, 1850-1881. Varia História, Belo Horizonte, v. 30, n. 52, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752014000100009&script=sci.arttext>. Acesso em: 05 jan. 2025.

DOLHNIKOFF, M. Império e governo representativo: **uma releitura.** Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 52, jan./abr. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 20 jan. 2025.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro.** 3ª ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, M. R. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro. Brasília: Senado Federal,** 2001. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/conselho/asp/pdfS.asp?COD_PUBLICACAO=41. Acessado em: 20 jan. 2025.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/Paulo_Freire/livro_freire_educacao_pratica_liberdade.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

LAMOUNIER, B. (org.), De Geisel a Collor **O balanço da transição.** São Paulo: Sumaré, 1990.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA Nº 01
CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR



92
ANOS

ESA

MILL, J. S. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Manoel Inocêncio de Lacerda Santos Júnior. Brasília: UnB, 1981.

MILL, J. S. **On liberty and others essays**. introduction and notes by John Gray. Oxford: Oxford University, 2008.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais: **Teoria Geral**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, E. R. **A ideia de império e a fundação da monarquia constitucional no Brasil**. (Portugal-Brasil, 1772-1824). Tempo, Niterói, v. 9, n. 18, jan./jun. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042005000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2025.

PORTO, Walter Costa. **O voto no Brasil. Da Colônia à 6ª República**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2002.

REZENDE, M. J. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984**. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em:<http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

REZENDE, M. J. A substancialidade dos procedimentos oligárquicos no Brasil entre 1995 e 1998: **as análises de Faoro**. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 61, jan./abr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000100013. Acesso em: 10 jan. 2025.

ROSANVALLON, P. **La consagración del ciudadano**. San Juan: Instituto Mora, 1999.

Disponível em: <https://archive.org/details/rosanvallon-pierre.-la-consagracion-del-ciudadano-1999/page/n55/mode/2up>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros: 2000.

ABSTRACT

The present work aims to clearly report on the Brazilian electoral process and will highlight points that were of utmost importance for electoral evolution. Making it necessary to explain the advances that have occurred in Brazilian politics and also to argue about the advances in the political scenario, as well as the contributions up to the present day. It is necessary to analyze the advances in the electoral system, thus making it possible to know the history of Brazilian politics and understand how its collaboration had a significant impact on politics. It is known that there is still much to improve when it comes to politics, but it is necessary to realize that these changes in electoral reform are a reflection of the maturation of the electoral system, and this occurred shortly after the 1988 Constitution, with the Magna Carta of that same year, being considered the greatest period of change. Several changes have occurred in politics, and they are still of great value today for electoral advancements. For changes in the electoral system to occur, it is necessary for there to be an evolution in the laws as a whole. The present work will be presented on the electoral process as well as its advances, thus aiming to show the evolutions regarding the electoral system. And also share pertinent information about changes in politics. This work will address significant events in electoral evolution.

Keywords: Politics; Elections; Changes; Evolution.

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, N° 01

CALHAU, CEP. N° 65.076-908, SÃO LUIS - MA

FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR/ GABINETE@OABMA.ORG.BR